



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Tiradentes n.º. 29 – CEP 37926-000 –
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

LEI Nº 906 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Institui o Programa de Doação de Cestas Básicas ao Servidor Público Municipal, no âmbito do Poder Executivo e, dá outras providências"

Faço saber que a Câmara Municipal de Doresópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, Prefeito, SANCIONEI a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Doresópolis/MG, o Programa de Doação de Cestas Básicas ao servidor público, ativo.

Parágrafo Único – para cada servidor público municipal será concedida mensalmente, apenas 01 (uma) cesta básica, independentemente do número de vínculos que possuir com a Administração.

Art. 2º A aquisição dos produtos que integram a cesta básica será realizada através de procedimento licitatório e será entregue aos servidores públicos municipais até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Primeiro – os produtos que comporão a cesta básica serão definidos através de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º A cesta básica de que trata esta Lei:

- I- Não tem natureza salarial e, não se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos.
- II- Não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária;

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, ficando autorizado a suplementação das dotações até o limite de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Tiradentes n°. 29 – CEP 37926-000 –
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Doresópolis-MG, 22 de fevereiro de 2022.

Eliton Luiz Moreira
PREFEITO MUNICIPAL

